

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Setor de Nutrição - SEDUC

Responsável pela Demanda: Luciana Segato

Demanda: Contratação da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58 - Chamada Pública nº 003/2025

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. A definição de alimentos saudáveis insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Deste modo, além dos aspectos técnicos e legais, a aquisição de gêneros alimentícios deve considerar a heterogeneidade

de atendimento da rede municipal de ensino que atende de 75 a 1.200 alunos nos CEMs, de 40 a 340 alunos nos NEIs, assim como a estrutura física e organizacional das unidades escolares.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII e será executado observando-se o prazo de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições pactuadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

Nome do responsável: Sara Nishimura

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 57043

Chefe Imediato: Edmilson Burghausen

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria 32.196/2025

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 038/2026

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 12/02/2026 às 13:04:41

Setores (CC):

SED - GSE, SEDUC - DDADM, SECC

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação - COOPERLAGOS - Arroz Parboilizado - Chamada Pública 103/2025

Responsável pela Demanda*:

Luciana Segato

Setor Requisitante*:

Setor de Nutrição - SEDUC

Objeto*:

Contratação da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58 - Chamada Pública nº 003/2025

1. DEMANDA*:

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA*:

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

A definição de alimentos saudáveis insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos

comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Deste modo, além dos aspectos técnicos e legais, a aquisição de gêneros alimentícios deve considerar a heterogeneidade de atendimento da rede municipal de ensino que atende de 75 a 1.200 alunos nos CEMs, de 40 a 340 alunos nos NEIs, assim como a estrutura física e organizacional das unidades escolares.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII e será executado observando-se o prazo de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições pactuadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

Nome do responsável*:

Sara Nishimura

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

57043

Chefe Imediato*:

Edmilson Burghausen

Cargo*:

Diretor Administrativo Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria 32.196/2025

Sr. Secretário,

Solicitamos a formalização de contrato com a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58** para o fornecimento de gêneros alimentícios **ARROZ PARBOILIZADO** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo das demandas desta Secretaria e dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Atenciosamente,

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sara Yuri de Oliveira Nish...	12/02/2026 13:05:16	1Doc	SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA CPF 013.XXX....
Edmilson Burghausen	12/02/2026 14:47:05	1Doc	EDMILSON BURGHAUSEN CPF 025.XXX.XXX-98
Leandro Arthur Rodrigues d...	02/03/2026 10:37:28	1Doc	LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA CPF 065.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **018A-2EE4-3050-A84F**

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 290/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação da COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS CNPJ nº 51.203.894/0001-58 para o fornecimento de gêneros alimentícios Arroz Parboilizado destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamada Pública nº003/2025

Unidade Requisitante: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:
Luciana Segato, 27042
Nutricionista ,Secretaria de Educação / Setor de Nutrição

1. Definição do objeto

Fundamentação: Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPERLAGOS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 97361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente. A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros



provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: A presente solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS-COOPERLAGOS CNPJ nº 51.203.894/0001-58 devidamente credenciado no Edital nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios ARROZ PARBOILIZADO destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025. A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº 003/2025. 4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Arroz parboilizado	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: Este item não se aplica à Chamada Pública visto que a participação já é exclusiva para os agricultores familiares e cooperativas.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: Este item não se aplica à Chamada Pública visto que a participação já é exclusiva para os agricultores familiares e cooperativas.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú. 5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente. 5.3 As obrigações da Contratada estão entre outras, a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares. b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED; c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria; d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual; e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia. f) Manter em local visível ao público cartaz (no



mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município. g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar. h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria; i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas. j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais. k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual. n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado; o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria; p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato; q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE. 5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE. 5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação. 5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas. 5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas. 5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante. 5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros. 5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço. 5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE. 5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade. 5.15 As obrigações do Contratante está em outras, a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados; b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - C??, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação; c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e

acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos. d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação. e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: 6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025. 6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144. 6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão. 6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços. 6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. 6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual. 6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais. 6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado. 6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. 6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte. 6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023. 6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos no artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021. 6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021. 6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas. 6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção. 6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que

vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas. a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação. b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados: Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; 7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração; 7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado. 7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012; 7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: 8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE. 8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 244.160,00.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: Luciana Segato Cargo: Nutricionista Matricula/Portaria: 27042	Responsáveis:Sara Nishimura Cargo: :Analista Administrativo II Matricula/Portaria: 57043	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : Luciana Segato

Cargo: Nutricionista

Matricula/Portaria : 27042

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Setor de Alimentação / Merenda Escolar

013/2026- FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	☐ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☒ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	nº 546, 551, 562, 564/2026.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda escolar , produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR , para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
JUSTIFICATIVA	Tal solicitação se faz necessária e indispensável para fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças que compõe o Cardápio da Merenda Escolar e tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pelo PNAE nas Unidades de Ensino do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo com isso o direito à alimentação escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 244.160,00
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ensino Infantil - Creches (255) e Pré-Escola (266) PNAE Ensino Fundamental – 206 PNAE CEJA – 284 PNAE
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384-ED19-7E16> e informe o código EF2E-C384-ED19-7E16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**
CNPJ/CPF: **51.203.894/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140421522980**
Data de emissão: **16/12/2025 08:18:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/12/2025 08:18:32





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**
CNPJ: 51.203.894/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:01 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **20FE.E6E3.9CAE.01F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 32911/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	199977 - COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS		
CNPJ/CPF:	51.203.894/0001-58		
Endereço:	AVENIDA NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS, 955		
Complemento:	SALA 07		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Imbituba - SC

Finalidade

--

Data de Emissão	25/11/2025	Data de Validade	180 dias	25/05/2026
-----------------	------------	------------------	----------	------------

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA O CONTRIBUINTE RELACIONADO.

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Imbituba - SC, 25 de novembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Certidão nº: 71765834/2025

Expedição: 25/11/2025, às 10:42:08

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.203.894/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES
ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-
COOPERLAGOS**

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955. Sala 07 – Centro, Imbituba / SC.

CEP: 88780-0000.

Telefone: 048 3255 8464

E-mail: Cooperlagos@gmail.com

Prefeitura Municipal BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins que, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.894/0001-58 em sede à Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955, sala 07, Centro -Imbituba/SC,

COMPLETO, por meio da presente, declara que aceita integralmente as condições estabelecidas no

processo Chamada Pública no003/2025 e Termo de Homologação, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – Arroz Parboilizado, destinados à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, para fins de formalização do respectivo contrato..

**COOPERATIVA
DE PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:51
203894000158**

Assinado de forma
digital por COOPERATIVA
DE PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:512038940
00158
Dados: 2026.01.26
09:24:21 -03'00'

Valmir de Souza Mendonça

Presidente Cooperlagos

CPF 719.313.259-87



**COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES
ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-
COOPERLAGOS**

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955. Sala 07 – Centro, Imbituba / SC.

CEP: 88780-0000.

Telefone: 048 3255 8464

E-mail: Cooperlagos@gmail.com

Prefeitura Municipal BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins que, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.894/0001-58 em sede à Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955, sala 07, Centro -Imbituba/SC,

- DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei

no 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

- DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da

empresa;

- DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei no 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em

situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

- DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade

contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou

entidade contratante ou responsável pela licitação;

- DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua

ocorrência, fatos supervenientes

impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

COOPERATIVA DE
PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:5120389
4000158

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:51203894000158
Dados: 2026.01.26 09:22:31 -03'00'

Valmir de Souza Mendonça
Presidente Cooperlagos
CPF 719.313.259-87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.203.894/0001-58
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTES
Endereço: AVE NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS 955 SALA 07 / CENTRO / IMBITUBA / SC / 88780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2026 a 13/02/2026

Certificação Número: 2026011502436100132621

Informação obtida em 26/01/2026 09:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Ofício nº 013/2026 SETOR DE ALIMENTAÇÃO
MERENDA ESCOLAR/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Balneário Camboriú, 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras

ASSUNTO: Contratação da empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58.**
Chamada Pública nº 003/2025

Sr. Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e providências o presente processo de contratação da empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58** visando ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar produzidos pela **AGRICULTURA FAMILIAR – ARROZ PARBOILIZADO**, pelo período de 06 meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025 às **solicitações nº 546, 551, 562 e 564/2026.**

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme consta no ETP e TR do processo e na tabela abaixo, bem como na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os cardápios escolares de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. A compra atende ao percentual mínimo exigido por lei e contribui para o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a devida tramitação a fim de que se proceda à formalização do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384-ED19-7E16> e informe o código EF2E-C384-ED19-7E16

Cronograma Ensino Fundamental

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	13.200

Cronograma CEJA

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	100	100	100	100	100	100	600

Cronograma Educação Infantil

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	0	10.000

Cronograma Pré-Escola

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	840	840	840	840	840	0	4.200

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384-ED19-7E16> e informe o código EF2E-C384-ED19-7E16



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1639-4765-879

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 546/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - FUNDAMENTAL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		115.104,00	0,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
7	13.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000
			Total geral (R\$)	115.104,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHASEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHASEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C3844ED19-7E16> e informe o código EF2E-C3844ED19-7E16





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1470-0589-848

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 551/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - CEJA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	600,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	5.232,00
Total geral (R\$)					5.232,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384-ED19-7E16> e informe o código EF2E-C384-ED19-7E16





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2075-6800-236

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 562/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - INFANTIL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	87.200,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	
7	10.000,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO	
			Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	
			Valor unitário (R\$)	8,72000
			Valor total (R\$)	87.200,00

Total geral (R\$) 87.200,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHASEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHASEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384ED19-7E16> e informe o código EF2E-C384ED19-7E16





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2475-8059-385

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 564/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	36.624,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	
1	4.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO	
			Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	
			Valor unitário (R\$)	8,72000
			Valor total (R\$)	36.624,00

Total geral (R\$) 36.624,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384ED19-7E16> e informe o código EF2E-C384-ED19-7E16



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

Demanda: Contratação da **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS** CNPJ nº **51.203.894/0001-58** para o fornecimento de gêneros alimentícios **Arroz Parboilizado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública** nº003/2025.

Responsável pela demanda: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPERLAGOS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores

familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente. A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS** CNPJ nº 51.203.894/0001-58, devidamente

credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios **Arroz Parboilizado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025.

4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Arroz parboilizado	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

5.3 As obrigações da Contratada está entre outras,

- Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares.
- Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;

- c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual;
- e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia.
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.
- g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar.
- h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;
- i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.
- j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais.
- k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual.
- n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;
- o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;

p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;

q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras,

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos.
- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025.

6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144.

6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências

para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei no 14.133/2021.

6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção.

6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas.

- a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação.
- b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão de Regularidade da Receita Federal

Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração;

7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado.

7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 244.160,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

De acordo:

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Diretor Geral do Colegiado Interino
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 33.412 /2025

Sara Yuri de Oliveira Nishimura
Setor de Compras – Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação
Analista Administrativo II
Matrícula: 57043



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF2E-C384-ED19-7E16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO BRATKOWSKI NUNES (CPF 830.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 14:45:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON BURGHAUSEN (CPF 025.XXX.XXX-98) em 12/02/2026 14:51:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/EF2E-C384-ED19-7E16>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Setor de Alimentação / Merenda Escolar

013/2026- FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	☐ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☒ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	nº 546, 551, 562, 564/2026.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda escolar , produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR , para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
JUSTIFICATIVA	Tal solicitação se faz necessária e indispensável para fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças que compõe o Cardápio da Merenda Escolar e tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pelo PNAE nas Unidades de Ensino do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo com isso o direito à alimentação escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 244.160,00
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ensino Infantil - Creches (255) e Pré-Escola (266) PNAE Ensino Fundamental – 206 PNAE CEJA – 284 PNAE
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**
CNPJ/CPF: **51.203.894/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140421522980**
Data de emissão: **16/12/2025 08:18:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/12/2025 08:18:32



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**
CNPJ: 51.203.894/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:01 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **20FE.E6E3.9CAE.01F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 32911/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	199977 - COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS		
CNPJ/CPF:	51.203.894/0001-58		
Endereço:	AVENIDA NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS, 955		
Complemento:	SALA 07		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Imbituba - SC

Finalidade

Data de Emissão	25/11/2025	Data de Validade	180 dias	25/05/2026
-----------------	------------	------------------	----------	------------

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA O CONTRIBUINTE RELACIONADO.

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Imbituba - SC, 25 de novembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Certidão nº: 71765834/2025

Expedição: 25/11/2025, às 10:42:08

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.203.894/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES
ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-
COOPERLAGOS**

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955. Sala 07 – Centro, Imbituba / SC.

CEP: 88780-0000.

Telefone: 048 3255 8464

E-mail: Cooperlagos@gmail.com

Prefeitura Municipal BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins que, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.894/0001-58 em sede à Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955, sala 07, Centro -Imbituba/SC,

COMPLETO, por meio da presente, declara que aceita integralmente as condições estabelecidas no

processo Chamada Pública no003/2025 e Termo de Homologação, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – Arroz Parboilizado, destinados à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, para fins de formalização do respectivo contrato..

**COOPERATIVA
DE PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:51
203894000158**

Assinado de forma
digital por COOPERATIVA
DE PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:512038940
00158
Dados: 2026.01.26
09:24:21 -03'00'

Valmir de Souza Mendonça

Presidente Cooperlagos

CPF 719.313.259-87



**COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES
ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-
COOPERLAGOS**

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955. Sala 07 – Centro, Imbituba / SC.

CEP: 88780-0000.

Telefone: 048 3255 8464

E-mail: Cooperlagos@gmail.com

Prefeitura Municipal BALNEÁRIO CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins que, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.894/0001-58 em sede à Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955, sala 07, Centro -Imbituba/SC,

- DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei

no 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

- DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da

empresa;

- DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei no 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em

situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

- DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade

contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou

entidade contratante ou responsável pela licitação;

- DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua

impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

COOPERATIVA DE
PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:5120389
4000158

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:51203894000158
Dados: 2026.01.26 09:22:31 -03'00'

Valmir de Souza Mendonça

Presidente Cooperlagos

CPF 719.313.259-87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.203.894/0001-58
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTES
Endereço: AVE NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS 955 SALA 07 / CENTRO / IMBITUBA / SC / 88780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2026 a 13/02/2026

Certificação Número: 2026011502436100132621

Informação obtida em 26/01/2026 09:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Ofício nº 013/2026 SETOR DE ALIMENTAÇÃO
MERENDA ESCOLAR/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Balneário Camboriú, 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras

ASSUNTO: Contratação da empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58.**
Chamada Pública nº 003/2025

Sr. Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e providências o presente processo de contratação da empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58** visando ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar produzidos pela **AGRICULTURA FAMILIAR – ARROZ PARBOILIZADO**, pelo período de 06 meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025 às **solicitações nº 546, 551, 562 e 564/2026.**

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme consta no ETP e TR do processo e na tabela abaixo, bem como na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os cardápios escolares de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. A compra atende ao percentual mínimo exigido por lei e contribui para o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a devida tramitação a fim de que se proceda à formalização do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

Cronograma Ensino Fundamental

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	2.200	13.200

Cronograma CEJA

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	100	100	100	100	100	100	600

Cronograma Educação Infantil

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	0	10.000

Cronograma Pré-Escola

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
07	Arroz parboilizado	Kg	840	840	840	840	840	0	4.200



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1639-4765-879

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 546/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - FUNDAMENTAL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		115.104,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	13.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	115.104,00
Total geral (R\$)				115.104,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1470-0589-848

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 551/2026
Emissão: 26/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - CEJA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	600,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz “in natura”, provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino (“agulhinha”), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	5.232,00
				Total geral (R\$)	5.232,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2075-6800-236

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 562/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - INFANTIL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		87.200,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	10.000,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz “in natura”, provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino (“agulhinha”), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	87.200,00
				Total geral (R\$)	87.200,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2475-8059-385

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 564/2026
Emissão: 26/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		36.624,00	0,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	4.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000
				Valor total (R\$)
				36.624,00
			Total geral (R\$)	36.624,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

Demanda: Contratação da **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS** CNPJ nº **51.203.894/0001-58** para o fornecimento de gêneros alimentícios **Arroz Parboilizado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública** nº003/2025.

Responsável pela demanda: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPERLAGOS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores

familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente. A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-COOPERLAGOS** CNPJ nº 51.203.894/0001-58, devidamente

credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios **Arroz Parboilizado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025.

4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Arroz parboilizado	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

5.3 As obrigações da Contratada está entre outras,

- Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares.
- Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;

- c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual;
- e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia.
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.
- g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar.
- h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;
- i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.
- j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais.
- k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual.
- n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;
- o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;

p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;

q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras,

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos.
- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025.

6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144.

6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências

para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente as irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei no 14.133/2021.

6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção.

6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas.

- a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação.
- b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão de Regularidade da Receita Federal

Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração;

7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado.

7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 244.160,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

De acordo:

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Diretor Geral do Colegiado Interino
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 33.412 /2025

Sara Yuri de Oliveira Nishimura
Setor de Compras – Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação
Analista Administrativo II
Matrícula: 57043

De: Carmen R. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 12/02/2026 às 13:37:04

Prezado,

Encaminho para análise e apontamentos.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Carmen R. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 11:03:12

Prezada Sara,

Solicitamos a verificação com relação ao bloqueio para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 13/02/2026 às 13:20:53

Prezados,

Encaminho para conhecimento e providências.

Atenciosamente

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 19/02/2026 às 09:29:20

Bom dia,

Temos alguma previsão?

Obrigada

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 10:28:13

Documentação complementar.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ATA.pdf

Cadastro_de_CNPJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

declaracoes.pdf



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-VcGx_iQ16Aw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61423564049-MERI CRISTINA FACENDA|71931325987-VALMIR DE SOUZA MENDONÇA

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
CNPJ 51.203.894/0001-58 NIRE 42400027075

Aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00hs na sede da COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, localizada no endereço na Avenida Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, nº 955, sala 7, Bairro Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-00, reuniu-se em Assembleia Extraordinária, a totalidade dos associados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da Cooperativa e entregue em mãos a todos os associados, nos seguintes termos. **REFORMA ESTATUTÁRIA, com os seguintes artigos a serem alterados: I - Atualização do objeto social e atividades; II - Outros assuntos de interesse social.** Abertos os trabalhos, foi aclamado para coordenar o conclave o Sr. Valmir de Souza Mendonça que convidou o Sr. Mario de Moraes Padilha para secretariar a assembleia, após leitura do mesmo, passando em seguida para o primeiro item da ordem do dia; **REFORMA ESTATUTÁRIA: I - Atualização do objeto social e atividades;** O Sr. Presidente colocou em discussão a atualização do objeto social e atividades. Feita a leitura do Artigo 2º, foi acrescentada a atividade de fabricação industrialização e processamento de polpas de frutas. Sendo assim, segue o novo objeto social da Cooperativa; A cooperativa tem por objetivo: a) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; b) comércio atacadista de cereais; c) comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos; d) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e hortaliças; e) comércio atacadista de açúcar; f) comércio atacadista de aves vivas e ovos; g) comércio atacadista de animais vivos; h) comércio atacadista de mel; i) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; j) comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados; k) comércio atacadista de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024



carnes e derivados de caprinos e ovinos; 1) produção de especiarias, molhos, temperos e condimentos; m) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns ;n) comércio varejista de laticínios e frios; 0) comércio varejista de carnes açougues; p) comércio varejista de hortifrutigranjeiros; q) comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; R) fabricação industrialização e processamento de polpas de frutas; Parágrafo Único: Para os objetivos a Cooperativa pode:

- a) Preparar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- c) Adquirir e repassar aos associados, bens de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;
- e) Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- f) Promover a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica, mediante políticas aprovadas pelos membros;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado de sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§1º- A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares, ou terceirizar serviços de interesse do quadro social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

§2º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for ao interesse do quadro social.

§3º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§4º - As operações realizadas seguirão as normas internas e deverão adotar os seguintes princípios:

- a) Todas as aquisições serão realizadas pelo setor responsável;
 - b) O estoque será consignado ao encarregado e permanecerá sob sua responsabilidade;
 - c) Manter organizado uma escrituração dos produtos adquiridos, de modo que cada associado conheça o montante de suas compras e possa controlar suas percentagens de retorno;
 - d) Manter uma fiscalização no sentido de evitar o abuso de aquisição de mercadorias em demasia, em relação ao consumo pessoal ou doméstico;
 - e) Manter, quando houver estoque, nos locais mais convenientes, armazéns, para fornecimento a seus associados de todos os artigos de consumo de uso pessoal, doméstico e correlatos já citados;
 - f) Mediante autorização do Conselho de Administração, a Cooperativa poderá promover operações e fornecimento de bens e serviços a terceiros, em todas as áreas de sua atuação, inclusive podendo participar de licitações;
 - g) Promover oportunidades para o aprimoramento profissional de seus associados por meio da realização de Cursos, seminários, Congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;
 - h) Promover a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;
- E assim, esgotada a discussão e dirimidos os pontos de dúvida ou controvérsia, o Estatuto Social a seguir transcrito, foi aprovado pelos presentes por



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

unanimidade.

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E
PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUARIOS**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E
ANO**

Art. 1º - Com a denominação de Cooperativa de Produtores Familiares e Pescadores Artesanais e Comercialização de Produtos Agropecuários, na data de 22/03/2023, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, cooperativa de produção, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede, foro jurídico e administrativo localizado na Avenida Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, nº 955, sala 7, Bairro Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-00;
- b) Foro jurídico na Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina;
- c) Área de ação para fins de admissão de associados, abrangendo o Estado de Santa Catarina;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

**CAPÍTULO
DO OBJETO**

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo: a) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; b) comércio atacadista de cereais; c) comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos; d) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e hortaliças; e) comércio atacadista de açúcar; f) comércio atacadista de aves vivas e ovos; g) comércio atacadista de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 038/2026 | Anexo: ATA.pdf (4/33)

74/199

animais vivos; h) comércio atacadista de mel; i) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; j) comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados; k) comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos e ovinos; l) produção de especiarias, molhos, temperos e condimentos; m) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns ;n) comércio varejista de laticínios e frios; o) comércio varejista de carnes açougues; p) comércio varejista de hortifrutigranjeiros; q) comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; r) fabricação industrialização e processamento de polpas de frutas;

Parágrafo Único: Para os objetivos a Cooperativa pode:

- a) Preparar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- c) Adquirir e repassar aos associados, bens de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;
- e) Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- f) Promover a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica, mediante políticas aprovadas pelos membros;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado de sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§1º- A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares, ou terceirizar serviços de interesse do quadro social.

§2º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for ao interesse do quadro social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

§3º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§4º - As operações realizadas seguirão as normas internas e deverão adotar os seguintes princípios:

- a) Todas as aquisições serão realizadas pelo setor responsável;
- b) O estoque será consignado ao encarregado e permanecerá sob sua responsabilidade;
- c) Manter organizado uma escrituração dos produtos adquiridos, de modo que cada associado conheça o montante de suas compras e possa controlar suas percentagens de retorno;
- d) Manter uma fiscalização no sentido de evitar o abuso de aquisição de mercadorias em demasia, em relação ao consumo pessoal ou doméstico;
- e) Manter, quando houver estoque, nos locais mais convenientes, armazéns, para fornecimento a seus associados de todos os artigos de consumo de uso pessoal, doméstico e correlatos já citados;
- f) Mediante autorização do Conselho de Administração, a Cooperativa poderá promover operações e fornecimento de bens e serviços a terceiros, em todas as áreas de sua atuação, inclusive podendo participar de licitações;
- g) Promover oportunidades para o aprimoramento profissional de seus associados por meio da realização de Cursos, seminários, Congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;
- h) Promover a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de atuação da cooperativa,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quando ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de serviços, a definirá, devendo então o interessado, subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§2º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro da matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico junto à cooperativa nos casos em que houver mais de um representante, identificando os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Ser convocado para participar das Assembleias Gerais;
- c) Propor ao Conselho da Administração, Conselho Fiscal, ou às Assembleias Gerais;
- d) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - À fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em “b” desse artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar no respectivo edital de convocação.

§2º - No que se refere ao exercício do direito ao voto, se faz necessário que o associado esteja em pleno gozo de regularidade estatutária, financeira e documental junto à cooperativa, ficando impedido de votar o associado que:

- a)- Tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- b)- Esteja inadimplente com qualquer obrigação financeira com a Cooperativa;
- c)- Esteja com qualquer pendência cadastral ou documental em sua matrícula;
- d)- Estejam em processo de exclusão ou Eliminação;
- e)- Não tenham na data da Assembleia pelo menos 12 (doze) meses de operações, sob qualquer forma, com a Cooperativa;
- f)- Tenha causado, comprovadamente, desídia no exercício do cargo ou função social, permanente ou temporária, eletiva ou de designação do Conselho de administração;
- g)- Tenha cometido comprovadamente improbidade na gestão de dinheiro, bens ou patrimônio das referidas instituições, no item anterior, de forma direta ou como cúmplice;
- h) - Mantenha qualquer forma de litígio com a Cooperativa;
- i)- Tenha praticado de forma pública e voluntária de manifestação desabonadora à imagem da cooperativa, ficando, contudo, salvaguardado o direito de crítica em âmbito interno, através dos canais competentes, ou seja, por meio das reuniões, Assembleia e Órgãos da COOPERLAGOS.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais que for convocado, discutindo e voltando os assuntos que nela forem trabalhados;
- b) Subscrever integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

- c) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária empresarial;
- e) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- f) Prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- h) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for o suficiente para cobri-las;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura do inventário.

Parágrafo único - O herdeiro dos associados falecidos tem direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-lhes o direito ao ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

Art. 11º - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 º- À eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de três (03) notificações ao infrator, devendo os motivos que a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá eliminar o cooperado que:

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4º - Ocorrendo eliminações, exclusões ou pedidos de demissões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas nesse artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade;

§ 5º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento:

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião de seu desligamento.

Art. 16º - Os atos de eliminação, exclusão ou pedido de demissão acarretam o rendimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - A forma de organização dos cooperados deverá ser discutida



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definirá em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 19º - Os representantes do quadro social junto a administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa.
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções e deliberações regulamentares tomadas pela Cooperativa.

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que

comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingindo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até primeira Assembleia Geral.

Art, 13º - A Exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art.14º - O ato de exclusão do cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo único - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

Art. 15º - Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou pedido de demissão, o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro do direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa;

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer os cooperados sobre seus deveres junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 20º - O capital da Cooperativa é representado por quotas partes, não terá limite quanto ao Máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3600,00(Três mil e seiscentos reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§2º- A quota-parte é indivisível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula:

§3º - A transferência de quotas-parte, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que constará a assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte em 3 parcelas mensais e sucessivas;

§5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral;

§6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicada por entidade oficial do Governo;

§7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

Art. 21º - O número de quotas-parte de capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 180 quotas-parte ou superior a 4 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º - À Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Parágrafo único - Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§2º - não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) infringir quaisquer disposições do Artigo 8º deste Estatuto, desde que devidamente notificado.

Art. 24º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação; uma hora mais tarde da primeira convocação, para a segunda convocação, e uma hora mais tarde da segunda convocação, para a terceira convocação.

Art. 25º - não havendo quórum, conforme Art. 28 deste Estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

Art. 26º - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas-Jurídicas - CNPJ), seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes em condições de votar para efeitos do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação;
- g) As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicações aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quórum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de I (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicadas em jornal de circulação local e regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 27º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

a) Dois terços do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização da primeira convocação.

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Art. 29º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de substituto, o Presidente convidará outro SN cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata:

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art, 31º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as Peças Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na relação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

imediate relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidas após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a abstenções seja superior a 50 dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§1º. Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - À Assembleia Geral Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendido:

1. Relatório de Gestão:

2. Balanço Geral:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;

4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

b) Destinação das sobras apurada ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

d) Fixação dos horários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste estatuto;

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.36º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário,

podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reformar o Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudanças de objetivo da sociedade;

d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

SEÇÃO IV PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criara um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 39º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certifica-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das com arcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão de registro de imóvel que possuem;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste Estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 45 e no parágrafo único do artigo 55 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualidade, sua atuação e tempo de cooperado e outros elementos que o distingam;
- g) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover atendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

IDoc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 038/2026 | Anexo: ATA.pdf (18/33)

88/199

cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao conselho de Administração, para que ele tome as providencias legais cabíveis;

§1º - O Comitê fixara prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições;

§2º - Não se apresentando candidato ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 40º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º- O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§2º - Os eleitos para suprirem vacância dos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§3º- A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 41º - O presidente se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

Art. 43º - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44º - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados do gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos sendo obrigatório, ao termino de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 45º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois conselheiros, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§1º - À permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida) pa sempre a recondução;

§2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Presidência e outros que estiverem vagos;

§4º - O Vice-Presidente e o Secretario serão substituídos por Conselheiros;

§5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho Fiscal, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões durante o ano.

Art. 47º - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto as seguintes contribuições:

- a) Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de seguir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das obrigações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntar com lideranças de quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 78;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de serviços graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais funcionários;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limites Máximo que poderão ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciações ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis. Bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal:

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, copias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhe facultado, ainda anteriormente à reunião



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

correspondente, inquirir empregos ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as duvidas eventuais existentes;

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões especiais;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução, Regulamento ou instrução que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48º - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório de Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Tesoureiro.

Art. 49º - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(noventa) dias.

Art. 50º - Ao Tesoureiro compete, dentre outras, assinar juntamente com o presidente os cheques e demais documentos relativos à liberação de recursos e contratar financiamentos e ou empréstimos pela cooperativa.

Art. 51º - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 52º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§2º - Os que participem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representantes por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

especiais, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO IV ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 54º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "i" do Art. 48 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º

(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 56º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, pps do Conselho de Administração ou da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

Assembleia Geral;

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 57º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do número existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar, se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar, se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar, se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à (OCESC), as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante, Art. 23,8 1º, deste Estatuto;

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

Art. 59º - Para o desenvolvimento de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. matrícula;

2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais:

3. atas das Assembleias;

4. atas do Conselho de Administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;

2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultativa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61º - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, se sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) À conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 62º - À apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas operações referidas neste artigo;

§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividades, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§3º - Além do Fundo de Reserva, em Assembleia poderão ser criados outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

o modo de formação e liquidação.

§4º - O retorno das sobras líquidas do exercício serão rateadas proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convenio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - reverts em favor do FATES, além da percentagem referida no 8 2º do Artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizado o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

Cooperativa;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de Cooperados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizara em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;

f) Pelo recurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 67º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º- O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Art. 69º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvindo o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina — OCESC.

Passando para a 2ª ordem do dia: II - Outros assuntos de interesse social; Não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia Sr. Coordenador pediu se havia algo mais a considerar como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos, eu Sr. Mario de Moraes Padilha, lavrei a presente ata que a assino juntamente com Sr. Coordenador dos trabalhos e demais membros presentes. Declaramos para os fins que possam interessar que ata é cópia fiel do livro de presença em assembleias gerais da COOPERATIVA DE PRODUTORES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS que contém a assinatura dos cooperados. Para fins de arquivamento no registro público, o presente instrumento segue assinado digitalmente pelo Presidente Sr. Valmir de Souza Mendonça.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



241358760

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
PROTOCOLO	241358760 - 01/11/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400027075
CNPJ 51.203.894/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2024
SOB N: 20241358760

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20241358760
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241358760

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 61423564049 - MERI CRISTINA FACENDA - Assinado em 08/11/2024 às 09:26:18

Cpf: 71931325987 - VALMIR DE SOUZA MENDONCA - Assinado em 08/11/2024 às 14:21:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2024

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241358760 Protocolo 241358760 de 01/11/2024 NIRE 42400027075

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E
COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 459879696205021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.203.894/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AV NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS

NÚMERO
955

COMPLEMENTO
SALA 07

CEP
88.780-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IMBITUBA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ELOS@ELOSCONTABIL.COM.BR

TELEFONE
(51) 3279-9047

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 15:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.203.894/0001-58
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTES
Endereço: AVE NICOLAU BARTOLOMEU DA ROSA MATOS 955 SALA 07 / CENTRO / IMBITUBA / SC / 88780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020401346100132614

Informação obtida em 20/02/2026 10:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES
ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS-
COOPERLAGOS**

CNPJ: 51.203.894/0001-58

Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955. Sala 07 – Centro, Imbituba / SC.

CEP: 88780-0000.

Telefone: 048 3255 8464

E-mail: Cooperlagos@gmail.com

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaro, sob as penas da lei, para fins que, a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZCAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS- COOPERLAGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.894/0001-58 em sede à Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, 955, sala 07, Centro -Imbituba/SC vem por intermédio de seu representante legal, Sr. Valmir de Souza Mendonça, de nacionalidade brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado em Imbituba, na Estrada Geral da Penha, s/nº, portador do CPF nº 719.313.259-87, no uso de suas atribuições legais, vem:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente me linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau e por afinidade, até segundo grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
- cooperativa estamos enquadrados sob o regime de Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
- Tomamos pleno conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-nos a cumprir todos os seus termos e exigências, incluindo o

fornecimento de material de qualidade, sob as penas da Lei, não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência.

- Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- declarar para fins de licitação, tem total responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

- declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.
- declarar que a empresa atendi todos os requisitos de higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas

IMBITUBA SC 29 DE DEZEMBRO 2025

COOPERATIVA DE
PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:5
120389400015
8

Assinado de forma
digital por
COOPERATIVA DE
PRODUTORES
FAMILIARES E
PESCADORES:5120
3894000158
Dados: 2025.12.29
17:49:11 -03'00'

Valmir de Souza Mendonça
Presidente Cooperlagos
CPF 719.313.259-87

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 20/02/2026 às 10:55:55

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_010_2026.doc

Minuta_de_Contrato_.pdf

TERMO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **.*.***.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.***.***-**, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **.*.***-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **.*.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente da Chamada Pública ***** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o ***** nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***	***

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o chamamento de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. O objeto deste termo de contrato será executado sob a forma de execução indireta, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº

11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Entregar os produtos no prazo de *****, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 9.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, jun-

to com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no edital de chamamento.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum-

prindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº

14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Os percentuais de multas a serem aplicadas seguirão o disposto no item 8 do edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no edital de chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
Rua Dinamarca, 320, Bairro das Nações | Balneário Camboriú | Fone: (47) 32677191

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 às 16:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7915626: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL 003-2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7915626>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 – PMBC AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, resolve:

1º – HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC, conforme análise da documentação de habilitação e classificação das propostas, realizadas pela Comissão de Contratação, e os nos termos do item 7 – Critérios de Seleção dos Beneficiários do Edital, pela Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Educação, ficando homologados os seguintes itens por cooperativa:

I - COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76.

- Item 01 – Filé de Tilápia (1º colocado).

II - COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64.

- Item 02 – Banana Branca Orgânica (1º colocado);
- Item 03 – Banana Caturra Orgânica (1º colocado);
- Item 04 – Suco de Maçã Integral (1º colocado);
- Item 05 – Suco de Uva Integral Orgânico (1º colocado);
- Item 06 – Bolacha Caseira (1º colocado);
- Item 11 – Aipim Orgânico Descascado Congelado (1º colocado).

III - COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58.

- Item 07 – Arroz Parboilizado (1º colocado).

Parágrafo único: Registra-se que não houve apresentação de propostas para os itens 08 – Iogurte Natural, 09 – Queijo Mussarela e 10 – Manteiga com Sal.

2º – As cooperativas acima relacionadas encontram-se habilitadas por atenderem integralmente às exigências previstas no edital da Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC e na legislação vigente aplicável à Agricultura Familiar.

3º – O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO

Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A17A-6219-1506-34FD>

DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025												
Cooperativas e Agricultores	Município	Região	Nº de DAPs na região	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica), emitido nos últimos 60 dias	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	Cópias do estatuto e ata de posse da atual	Projeto de venda assinado pelo seu representante legal	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados	Declaração do seu representante legal de responsabilidade e pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (condições higiênicas-sanitárias)	Edital: Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	Timbó (SC)	Intermediária	26 ativos/ 12 em Timbó	ok	ok (03/12/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	-
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN	Santo Amaro da Imperatriz (SC)	Intermediária	80 ativos/ 11 em Sto Amaro/ 1 Terra indígena	ok	ok (04/12/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO - COOPERLAGOS	Imbituba (SC)	Estadual	29 ativos/ 7 em Imarui/ 3 Quilombos	ok	ok (25/11/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
PRODUTOS/ ALIMENTOS												
Cooperativas e Agricultores	1) FILÉ DE TILÁPIA	2) BANANA BRANCA ORGÂNICA	3) BANANA CATURRA ORGÂNICA	4) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	5) SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	6) BOLACHA CASEIRA	7) ARROZ PARBOILIZADO	8) IOGURTE NATURAL	9) QUEIJO MUSSARELA	10) MANTEIGA COM SAL	11) AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO	
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	X							Ausente	Ausente	Ausente		
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN		X	X	X	X	X		Ausente	Ausente	Ausente	X	
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO - COOPERLAGOS	X	X	X		X		X	Ausente	Ausente	Ausente	X	

CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025			
Após a análise das propostas, segue a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 7 – Critérios de Seleção dos Beneficiários, organizada por grupo de projetos das Regiões Geográficas previstas no Edital. A Comissão de Contratação classificou da seguinte forma:			
CLASSIFICAÇÃO	COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN	COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIO - COOPERLAGOS
1) FILÉ DE TILÁPIA	1º COLOCADO	-	2º COLOCADO
2) BANANA BRANCA ORGÂNICA	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
3) BANANA CATURRA ORGÂNICA	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
4) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	-	1º COLOCADO	-
5) SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
6) BOLACHA CASEIRA	-	1º COLOCADO	-
7) ARROZ PARBOILIZADO	-	-	1º COLOCADO
11) AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
OBSERVAÇÃO: Não houve proposta para os itens 08 - IOGURTE NATURAL, 09 - QUEIJO MUSSARELA e 10 - MANTEIGA COM SAL.			

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/02/2026 às 15:35:28

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_010_2026_agricultura_cooperativa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	23/02/2026 15:36:41	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7416-DB88-A633-82AE**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 038/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026 – PMBC.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025.

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021 c/c com o art.14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 006/2020 do FNDE.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação de procedimento de contratação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do processo administrativo nº 038/2026.

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Ademais, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, determina que a aquisição de gêneros alimentícios seja realizada de forma a garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes da rede pública de ensino.

A análise do processo em questão abordará não só a Legislação Aplicável para Licitações, como também as especificidades se tratando de Alimentação Escolar. Adiante apontaremos questões delimitadas do que for relevante no presente parecer.

Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto.

De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

2. Do Credenciamento

O instituto do Credenciamento é o procedimento administrativo auxiliar em que a Administração convoca interessados na prestação de serviços, desde que preenchidos previamente os requisitos do instrumento convocatório, para executarem o objeto quando convocados, conforme conceitua o art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021.

Nessa toada, o Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento:

“O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

“Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração”.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.

Além disso, o art. 14 da Lei 11.947/20093 e o art. 29 da Resolução 06/20204 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autorizam o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Em análise à modalidade do processo, observa-se que a Chamada Pública é o meio adequado para a aquisição dos produtos, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 38/2009. A adoção dessa modalidade visa garantir maior participação dos pequenos produtores e das organizações da agricultura familiar, proporcionando um processo mais inclusivo e menos burocrático do que uma licitação convencional.

Diferentemente dos pregões ou concorrências públicas, a Chamada Pública permite que os fornecedores sejam selecionados com base na adequação dos produtos às exigências nutricionais e qualitativas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem a necessidade exclusiva de critério de menor preço.

Além disso, o Artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 disciplina que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar DEVE ser feita por meio de Chamada Pública, garantindo que os produtos adquiridos estejam alinhados às diretrizes do PNAE, incluindo a valorização da produção local e o incentivo ao desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Esse mecanismo fortalece a economia rural, promove a segurança alimentar e contribui para a diversificação do cardápio escolar com alimentos mais frescos e saudáveis.

A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Resolução nº 6, de 8 de Maio De 2020:

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cumpramos destacar ainda que a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os princípios da administração pública aplicáveis às contratações públicas, reforça a necessidade de observância aos critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público, os quais são plenamente atendidos pela modalidade de Chamada Pública quando aplicada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Isso se deve ao fato de que esse procedimento permite a compra direta dos produtores, eliminando intermediários e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos de qualidade aos estudantes.

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção se deu por meio de edital de credenciamento, de acordo com o **Termo de Homologação. RECOMENDO** a juntada da Ata da Sessão de Julgamento.

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Constata-se a regularidade da Contratada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata da Assembleia Geral Ordinária, da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União,

RECOMENDA-SE a juntada do Estatuto Social, bem como a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Dito isso, verifica-se que os documentos que compõe o processo estão de acordo com as exigências do art. 18 da Lei 14.133/2021. Não obstante, os documentos foram produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, e os valores expressos em moeda corrente nacional, na forma do art. 12 da mesma Lei.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – na Cláusula Primeira;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – no Preâmbulo da minuta e na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento - Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – na Cláusula Segunda;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO com recomendações**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 23 de fevereiro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7416-DB88-A633-82AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 23/02/2026 15:36:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7416-DB88-A633-82AE>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 8- 038/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Leandro S.

Data: 24/02/2026 às 15:31:40

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação - COOPERLAGOS - Arroz Parboilizado - Chamada Pública 103/2025

Prezado Secretário,

Segue termo IL 010/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_010_2026.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.
- b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a presente razão de escolha fundamenta-se no fato de que a cooperativa contratada encontra-se devidamente credenciada por meio do Edital nº 003/2025, tendo atendido a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e documental previstas no processo.

A contratação mostra-se necessária e adequada para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma de estimativa de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento contínuo e adequado às unidades escolares.

Destaca-se que a contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes da rede pública municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, verifica-se que a credenciada apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade documental e ausência de impedimentos legais, restando devidamente justificada a sua escolha para a presente contratação.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E4E-3623-6F20-850C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 03/03/2026 10:05:36

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9E4E-3623-6F20-850C>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.
- b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a presente razão de escolha fundamenta-se no fato de que a cooperativa contratada encontra-se devidamente credenciada por meio do Edital nº 003/2025, tendo atendido a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e documental previstas no processo.

A contratação mostra-se necessária e adequada para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma de estimativa de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento contínuo e adequado às unidades escolares.

Destaca-se que a contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes da rede pública municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, verifica-se que a credenciada apresenta capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade documental e ausência de impedimentos legais, restando devidamente justificada a sua escolha para a presente contratação.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 9- 038/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 24/02/2026 às 15:32:47

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SEFAZ - CGF

Contratação - COOPERLAGOS - Arroz Parboilizado - Chamada Pública 103/2025

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_INX_010_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, visando suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e legislação vigente;
- A necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar, assegurando a continuidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B83-F30C-B25A-CBD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 24/02/2026 17:00:24
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0B83-F30C-B25A-CBD1>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, visando suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e legislação vigente;
- A necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar, assegurando a continuidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 15:42:16

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

download.pdf

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6192111
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - COOPERLAGOS.

Raiz do CNPJ: 51.202.389

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : IMBITUBA

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 15:35 de 24/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 09:35:05

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Autopublicacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8059586: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
010/2026 - IL - PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8059586>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0B83-F30C-B25A-CBD1> e informe o código 0B83-F30C-B25A-CBD1

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2026 - IL/2026



Última atualização 03/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000097/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS- Edital 003/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 244.160,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 244.160,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	ARROZ PARBOILIZADO	13200	R\$ 8,72
2	ARROZ PARBOILIZADO	600	R\$ 8,72
3	ARROZ PARBOILIZADO	10000	R\$ 8,72
4	ARROZ PARBOILIZADO	4200	R\$ 8,72

Exibir: 5 1-4 de 4 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

03/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2026 - IL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 03/03/2026 às 09:35:56

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Mariangela S.

Data: 03/03/2026 às 09:41:03

Prezada,

Encaminho para providências.

Att,

—

Abner Augusto Steffen

Diretor de Contratos - Compras

Matrícula 58049

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 08:11:59

Bom dia,

Segue termo de revogação do processo.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Termo_de_Revogacao_IL_008_009_010.pdf



PUBLICAÇÃO

Nº 8082718: TERMO DE REVOGAÇÃO- IL 008 - 009- 010

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8082718>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, 009/2026 e 010/2026 – PMBC

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da regularidade dos procedimentos licitatórios;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da Comunicação nº 20260303000269, encaminhada via sistema e-Sfinge Online, apontou inconsistência na classificação da natureza da licitação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, relativa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que, conforme apontado pelo TCE/SC, o procedimento foi classificado como “Credenciamento – Lei 14.133/2021”, quando, na realidade, deveria ter sido classificado como “Alimentação Escolar PNAE/FNDE – Lei nº 11.947/2009”, sendo necessária a correção da remessa de dados e documentos ao sistema e-Sfinge;

Considerando que as Inexigibilidades de Licitação nº 009/2026 e nº 010/2026 possuem o mesmo objeto, origem e enquadramento jurídico, estando inseridas no mesmo contexto administrativo e sujeitas à mesma inconsistência de classificação;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos quando verificada irregularidade ou necessidade de adequação;

RESOLVE:

Revogar as Inexigibilidades de Licitação nº 008/2026, nº 009/2026 e nº 010/2026, que tratam da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, oriundas do Edital nº 003/2025.

A revogação ocorre em razão da necessidade de correção da classificação da natureza da contratação no sistema e-Sfinge, conforme apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como para a regular remessa dos dados e documentos do procedimento.

Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias para cancelamento dos pacotes de dados enviados ao e-Sfinge e posterior nova remessa com a correta classificação do procedimento, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Publique-se o presente termo para os fins legais.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Processo Inexigibilidade de Licitação - 15- 038/2026

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 10:09:26

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação - COOPERLAGOS - Arroz Parboilizado - Chamada Pública 103/2025

Prezados,

Em anexo as solicitações

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

Anexos:

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_1585.pdf

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_1586.pdf

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_1587.pdf

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_1588.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2214-7725-479

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1585/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - FUNDAMENTAL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		115.104,00	115.104,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	13.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000
			Total geral (R\$)	115.104,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

Assinado por 1 pessoa: SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7704-6A7C-5A39-9346> e informe o código 7704-6A7C-5A39-9346





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2451-1644-568

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1586/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - CEJA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -		104300 - FNDE - PNAE		5.232,00	5.232,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	600,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	5.232,00
Total geral (R\$)				5.232,00	5.232,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

Assinado por 1 pessoa: SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7704-6A7C-5A39-9346> e informe o código 7704-6A7C-5A39-9346





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1494-8759-739

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1587/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - INFANTIL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	87.200,00	87.200,00
Itens			
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço
1	10.000,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO
Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.			
			Valor unitário (R\$)
			8,72000
			Valor total (R\$)
			87.200,00
			Total geral (R\$)
			87.200,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

Assinado por 1 pessoa: SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7704-6A7C-5A39-9346> e informe o código 7704-6A7C-5A39-9346





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1778-0763-676

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1588/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -		104300 - FNDE - PNAE		36.624,00	36.624,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	36.624,00
Total geral (R\$)					36.624,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

Assinado por 1 pessoa: SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/7704-6A7C-5A39-9346> e informe o código 7704-6A7C-5A39-9346





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7704-6A7C-5A39-9346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA (CPF 013.XXX.XXX-83) em 10/03/2026 10:11:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7704-6A7C-5A39-9346>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2214-7725-479

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1585/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - FUNDAMENTAL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		115.104,00	115.104,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	13.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz “in natura”, provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino (“agulhinha”), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000
Total geral (R\$)				115.104,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2451-1644-568

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1586/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - CEJA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		5.232,00	5.232,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	600,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000	5.232,00
			Total geral (R\$)	5.232,00	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II

Portaria nº 32.397



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1494-8759-739

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1587/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - INFANTIL 2026 - COOPERLAGOS

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		87.200,00	87.200,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	10.000,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	8,72000
			Total geral (R\$)	87.200,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II

Portaria nº 32.397



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1778-0763-676

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1588/2026

Emissão: 10/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS CNPJ 51.203.894/0001-58. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-ESCOLA 2026 - COOPERLAGOS

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	36.624,00	36.624,00
Itens			
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço
1	4.200,00000	KG	175434 - ARROZ PARBOILIZADO
Descrição do objeto: grãos de arroz "in natura", provenientes da espécie Oryza sativa, beneficiado, parboilizado, longo fino ("agulhinha"), tipo 1. Deve ser isento de glúten e estar de acordo com a legislação vigente. Características sensoriais (organolépticas): aspecto de grãos ligeiramente amarelados. Odor e sabor característicos. Deve pelo menos dobrar de volume após o cozimento. Todos os grãos (100%) devem estar cozidos no tempo que determina a embalagem ou, no caso de não haver determinação da embalagem, em no máximo 20 minutos. Deve ser da safra corrente e isento de processos de fermentação, mofo e odor estranho. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC nº 175, de 08/07/2003. Embalagem primária: saco de polietileno transparente contendo 01 kg. Data de fabricação: Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.			
			Valor unitário (R\$)
			8,72000
			Valor total (R\$)
			36.624,00
			Total geral (R\$)
			36.624,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II

Portaria nº 32.397

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 10/03/2026 às 11:11:33

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

DL_016_2026.doc

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 15:34:11

Boa tarde

Segue o parecer jurídico.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Dispenza_016_2026_agricultura_familiar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	11/03/2026 15:35:10	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1177-17FF-6C1D-8F41**

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 038/2026

Dispensa de Licitação n.º 016/2026–PMBC

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025.

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

Fundamentação Legal: Art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução 006/2020 – FNDE.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação de procedimento de contratação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do processo administrativo n.º 038/2026.

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar encontra amparo na Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Ademais, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei n.º 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, determina que a aquisição de gêneros alimentícios seja realizada de forma a garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes da rede pública de ensino.

A análise do processo em questão abordará não só a Legislação Aplicável para Licitações, como também as especificidades se tratando de

Alimentação Escolar. Adiante apontaremos questões delimitadas do que for relevante no presente parecer.

Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto.

De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

Em análise à modalidade do processo, observa-se que a Chamada Pública é o meio adequado para a aquisição dos produtos, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 38/2009. A adoção dessa modalidade visa garantir maior participação dos pequenos produtores e das organizações da agricultura familiar, proporcionando um processo mais inclusivo e menos burocrático do que uma licitação convencional.

Diferentemente dos pregões ou concorrências públicas, a Chamada Pública permite que os fornecedores sejam selecionados com base na adequação dos produtos às exigências nutricionais e qualitativas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem a necessidade exclusiva de critério de menor preço.

Além disso, o Artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 disciplina que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar **DEVE** ser feita por meio de Chamada Pública, garantindo que os produtos adquiridos estejam alinhados às diretrizes do PNAE, incluindo a valorização da produção local e o incentivo ao desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Esse mecanismo fortalece a economia rural, promove a segurança alimentar e contribui para a diversificação do cardápio escolar com alimentos mais frescos e saudáveis.

A Lei n.º 11.947/2009 disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e contém as seguintes disposições sobre o Programa, que interessam ao caso de forma imediata:

*“**Art. 3º** A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.*

Art. 4º** O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas **necessidades nutricionais durante o período letivo.

***Art. 5º** Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica. § 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios § 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE. § 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente*

Pág. 3

matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.”

E, ainda:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”.

Resolução nº 6, de 8 de Maio De 2020:

“Art. 29: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifo nosso)

2. Da Dispensa de Licitação

Cumpre destacar ainda que a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os princípios da administração pública aplicáveis às contratações públicas, reforça a necessidade de observância aos critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público, os quais são plenamente atendidos pela modalidade de Chamada Pública quando aplicada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Isso se deve ao fato de que esse procedimento permite a compra direta dos produtores, eliminando intermediários e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos de qualidade aos estudantes.

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto à utilização do *chamamento público* para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações por dispensa licitatória expõe **JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹** no **Parecer Jurídico nº 1114**, exarado a pedido da **FECAM - Federação Catarinense de Municípios**, *ex vi*,

Trocando-se em miúdos, o município deve elaborar espécie de edital destinado aos Agricultores Familiares e aos Empreendedores Familiares Rurais, comunicando-os da intenção de adquirir os alimentos e sob quais condições. Neste sentido, deve comunicar quais os alimentos serão comprados, quais as características e quais as quantidades mínimas a serem cotadas. Além disso, o referido edital de chamamento público deve indicar quais os documentos devem ser apresentados pelos interessados, quais as formalidades a serem cumpridas para o oferecimento das respectivas propostas, os preços estimados pelo Município e todas as condições do futuro contrato, especialmente as condições e prazos para o fornecimento dos alimentos e pagamento por parte do município. Tal edital é, em certa medida, parecido com um edital de licitação pública, muito embora com ele não se confunda porque se trata de procedimento de contratação direta, de dispensa de licitação pública. É parecido porque abre uma espécie de disputa e deve informar todas as suas condições e as cláusulas do contrato que a segue, para que os interessados possam formular as suas propostas. Destaca-se que o edital de chamamento público é obrigatório desde que a opção do município seja a dispensa de licitação pública. Em caso contrário, ele terá que realizar licitação pública. Neste caso, terá que lançar edital de licitação pública.

¹

Disponível em http://antigo.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_parecer=1114.

3. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Constata-se a regularidade da Contratada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata da Assembleia Geral Ordinária, da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União. **RECOMENDA-SE** a juntada do Estatuto Social, bem como a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Dito isso, verifica-se que os documentos que compõe o processo estão de acordo com as exigências do art. 18 da Lei 14.133/2021. Não obstante, os documentos foram produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, e os valores expressos em moeda corrente nacional, na forma do art. 12 da mesma Lei.

4. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento: “Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – na Cláusula Primeira; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – no Preâmbulo da minuta e na Cláusula Décima Quarta; IV - o regime de

execução ou a forma de fornecimento - Cláusula Primeira; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – na Cláusula Segunda; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - na Cláusula Nona; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – Cláusula Terceira; XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda.

5. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 11 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1177-17FF-6C1D-8F41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 11/03/2026 15:35:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1177-17FF-6C1D-8F41>

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2026 às 08:36:10

Bom dia

Para assinatura da Secretária de Educação.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

DL_016_2026.pdf

Razao_da_Escolha_DL.pdf

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.
- b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

Zelia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar constitui medida obrigatória para a promoção do desenvolvimento local sustentável, bem como para o fortalecimento da produção rural e da segurança alimentar nas unidades escolares.

A escolha da Cooperativa de Produtores Familiares e Pescadores Artesanais e Comercialização de Produtos Agropecuários – Cooperlagos decorre de sua participação no processo de credenciamento referente ao Edital nº 003/2025, atendendo às exigências estabelecidas pela legislação específica e pelas normas do FNDE para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar.

Destaca-se que a cooperativa possui regularidade jurídica e fiscal, capacidade de fornecimento e organização produtiva compatível com a demanda da Rede Municipal de Ensino, além de atuar diretamente com produtores da agricultura familiar, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 06/2020 do FNDE.

A contratação também se fundamenta na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da merenda escolar, conforme cronograma de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, assegurando o atendimento adequado aos alunos da rede municipal e o cumprimento das diretrizes do PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

Zelia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 19- 038/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 12/03/2026 às 08:37:16

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação - COOPERLAGOS - Arroz Parboilizado - Chamada Pública 103/2025

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_DL_016_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Para fins do disposto na legislação aplicável e considerando:

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, informando a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino;

Que a contratação visa atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo alimentação adequada e saudável aos alunos da rede pública municipal de ensino;

Que a presente contratação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, visando suprir adequadamente a demanda das unidades escolares do Município;

A documentação constante nos autos, incluindo solicitações, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerando a justificativa da Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Considerando que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA1A-7745-39E6-72A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 12/03/2026 08:39:53
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AA1A-7745-39E6-72A1>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Para fins do disposto na legislação aplicável e considerando:

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, informando a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino;

Que a contratação visa atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo alimentação adequada e saudável aos alunos da rede pública municipal de ensino;

Que a presente contratação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, visando suprir adequadamente a demanda das unidades escolares do Município;

A documentação constante nos autos, incluindo solicitações, bloqueio orçamentário, Termo de Referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerando a justificativa da Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Considerando que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2026 às 09:29:53

Prezados,

Em anexo documentos assinados pela Secretária de Educação

Atenciosamente

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

Anexos:

WhatsApp_Image_2026_03_12_at_09_27_16_1_.pdf

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

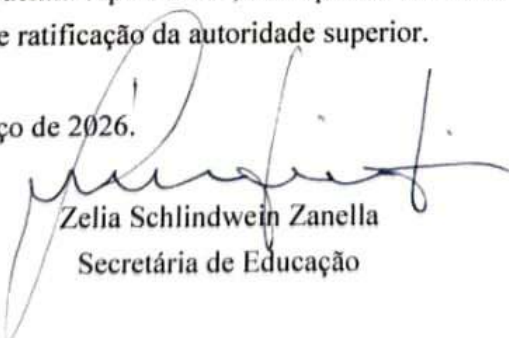
Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Educação motiva esta inexistência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.
- b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.



Zelia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

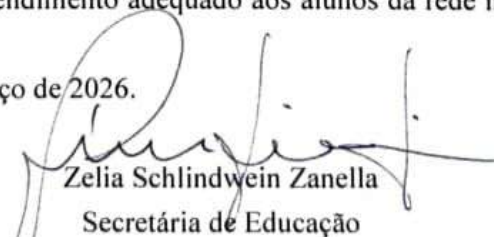
Nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar constitui medida obrigatória para a promoção do desenvolvimento local sustentável, bem como para o fortalecimento da produção rural e da segurança alimentar nas unidades escolares.

A escolha da Cooperativa de Produtores Familiares e Pescadores Artesanais e Comercialização de Produtos Agropecuários – Cooperlagos decorre de sua participação no processo de credenciamento referente ao Edital nº 003/2025, atendendo às exigências estabelecidas pela legislação específica e pelas normas do FNDE para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à alimentação escolar.

Destaca-se que a cooperativa possui regularidade jurídica e fiscal, capacidade de fornecimento e organização produtiva compatível com a demanda da Rede Municipal de Ensino, além de atuar diretamente com produtores da agricultura familiar, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 06/2020 do FNDE.

A contratação também se fundamenta na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da merenda escolar, conforme cronograma de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, assegurando o atendimento adequado aos alunos da rede municipal e o cumprimento das diretrizes do PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.



Zelia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/03/2026 às 10:01:48

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1773320450_resumo_dl_0162026_extrato.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8093237: DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 -
DL - PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8093237>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerando a justificativa da Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 036/2026.

Considerando que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

**PROCESSO Nº**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - DL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

12/03/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 016/2026 - DL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

Credenciado: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS.

CNPJ 51.203.894/0001-58

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 244.160,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 038/2026.

b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

Zelia Schlindwein Zanella

Secretária de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/2026 - DL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 12 de março de 2026.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS